

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2015
PROCESSO Nº 23343.002511/2015-75
A/C EXMO. SR. PREGOIEIRO Marco Antônio de Melo Azevedo

MAS AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.655.503/0001-44, com sede à na Rua Munhoz, 527, Santa Rosa, BH/MG, CEP 31.255-610, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIREXXXX, com fundamento no art. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa. Apresentar recurso administrativo solicitando a inabilitação das empresas abaixo relacionadas, pelas razões justificáveis apresentadas:

Em Sessão Pública realizada às 13:46 Horas do dia 09 de Outubro de 2015, na Sala de Reuniões do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, sediada à Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP 37.550-000, Pouso Alegre /MG, Reuniram-se o Presidente da Comissão deste órgão o Sr Marco Antônio de Melo Azevedo e demais membros, designados pelo documento Portaria – 1516-2015, para atendimento às disposições contidas na lei nº 8666/1993 e legislação complementar, bem como as condições contidas no Edital e seus Anexos, a Realizar os procedimentos da Concorrência nº00004/2015, referente ao processo nº 23343002511201575 objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, para execução da obra de construção de novo padrão de entrada de energia de 300KVA com transformador, conforme especificado nos Projetos, no Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Memorial descritivo e Anexos do Edital, conforme especificações constantes no Edital. Participaram da referida Concorrência as Empresas BELTIS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ 09.116.592/0001-44, credenciada pelo Sr. GIANNEDO RACIOPPI FARINELLI, EXCELLENCE ELETRICIDADE LTDA –ME CNPJ 15.824.783/0001-44, sem representante credenciado, LUZ FORTE – ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ 19.280.448/0001-34 , sem representante credenciado, MAS AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-EPP CNPJ 07.655.503/0001-44, credenciado pelo Sr. RICHARD ARAUJO SOARES, MINAS SUL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP CNPJ 20.843.761/0001-44, credenciada pelo Sr JESUS COSTA CARVALHAES e R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ 10.452.281/0001-77, credenciada pelo Sr. RAMON PEREIRA MARTINEZ.

MAS AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Rua Munhoz, nº 527 - Bairro Santa Rosa - Belo Horizonte / MG
CEP. 31.255-610 Telefone: (31) 3297-2492

Após abertura e Conferência de Todos os documentos de habilitação das empresas relacionadas acima, a Comissão Permanente de Licitação julgou a fase de abertura dos envelopes de habilitação conforme descrito abaixo:

- BELTIS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA – INABILITADO por apresentar Certidão Negativa Municipal Vencida, não se enquadrando como ME-EPP, como também por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação – Construção de padrão de entrada de energia de 300KVA com transformador.
- EXCELLENCE ELETRICIDADE LTDA – ME – INABILITADO por inverter a documentação, inserindo a proposta comercial no Envelope 1- Habilitação.
- LUZ FORTE- ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI- ME - HABILITADO.
- MAS AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – HABILITADO.
- MINAS SUL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – HABILITADO.
- R. MARTINEZ- CONSTRUÇÕES LTDA – HABILITADO.

Após decisão tomada por tão respeitada comissão, a sessão foi encerrada, abrindo assim prazo recursal de 5 dias úteis após publicação em diário oficial. Assim sendo, O presente recurso é interposto com o objetivo de solicitar que sejam ainda avaliados os seguintes questionamentos quanto à habilitação das Empresas “LUZ FORTE- ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME” E “MINAS SUL INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA”:

- LUZ FORTE – ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME: A empresa não atendeu ao item 6.1.2B do edital, deixando de apresentar o seguinte documento no envelope 1 – Habilitação, conforme descrito abaixo:

6.1.2.

b) Atestado (s) (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA** ou outro Conselho competente da região, que comprove ter o responsável técnico executado serviços compatíveis com o objeto de **complexidade** igual, similar ou superior a desta Concorrência em uma única unidade predial;

Foi constatado que a Empresa LUZ FORTE – ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME não atendeu ao item disposto ao edital, pois não apresentou um atestado de capacidade técnica com características iguais, similares ou superiores ao objeto desta Concorrência, visto que o atestado fornecido pela mesma consta a Execução de padrão de entrada de 225KVA, não cumprindo assim o valor mínimo de carga de 300KVA para que fosse considerado compatível ao objeto licitado, sendo esta uma das mesmas justificativas pelas quais a comissão inabilitou a empresa BELTIS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Vale ainda frisar e dar ênfase ao descumprimento do item disposto ao edital, conforme citado ao **Art. 30 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- MINAS SUL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA: A empresa não apresentou atestado de capacidade Técnica onde constasse nenhum quantitativo ou experiência em obras de construção civil, não estando assim apta a executar o objeto desta Concorrência, onde podemos verificar serviços e quantitativos relacionados à construção civil, conforme consta na planilha orçamentária, como também mencionado no item 6.1.2A e 6.1.2B do edital:

6.1.2. Todas as licitantes, inclusive as optantes pelo **SICAF**, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

a) certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região ou Conselho competente a qual está vinculada a licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação – **construção civil**;

6.1.2.

b) Atestado (s) (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA** ou outro Conselho competente da

G

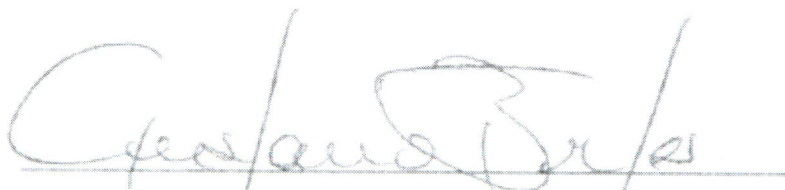
região, que comprove ter o responsável técnico executado serviços compatíveis com o objeto de **complexidade** igual, similar ou superior a desta Concorrência em uma única unidade predial;

Vale ainda frisar que a Participação em Concorrências públicas implica na plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas. Sendo assim, o ANEXO **PROJETO BÁSICO - CADERNO GERAL, COMO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**, onde estão detalhados as especificações dos serviços a serem executados, solicita aos licitantes, conforme ITEM 8. **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.8. Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante, na data fixada para apresentação da proposta, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil/Arquiteto, detentor do atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região competente, relativo(s) à execução da obra compatível com o objeto deste Projeto Básico.

Conforme especificado ao **Projeto Básico- Caderno Geral -**, na qualificação técnica é solicitado aos licitantes que seja apresentado a comprovação de um responsável técnico com formação em **Engenharia Civil/Arquiteto, Detentor de atestados de responsabilidade Técnica devidamente registrados no CREA/CAU, relativos à execução de obra compatível ao objeto da licitação.** Como a Empresa **NÃO APRESENTOU** nenhum atestado de Capacidade Técnica em Nome do Engenheiro Civil Responsável, como também não inseriu a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física em nome do Engenheiro Civil, conclui-se que a mesma não atendeu à todos os requerimentos de Habilitação para participação do presente certame, estando a mesma inapta a prosseguir para a fase de abertura das propostas comerciais.

Desta forma, peço para que a tão respeitável comissão de licitações reavalie a Habilitação das empresas mencionadas, para que sejam tomadas as providências legais, com o intuito de inabilitar o descumprimento por parte das mesmas dos fatores descritos nesta solicitação. Agradeço desde já a compreensão da comissão e não tendo mais nada a declarar, encerro meus argumentos.



GUSTAVO PEREIRA FREITAS (DIRETOR)

RG: M6.344.025

CPF:032.850.436-01